



AO JUÍZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**, pessoa  
jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº.  
04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre,  
Curitiba/PR, CEP 80.810-210, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE CÓRREGO DE  
UBARANAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.  
08.831.888/0001-16, com sede na Comunidade de Córrego de Ubaranas, s/n, Aracati/CE e  
**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DE PRODUTORES**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



**E PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO DOMINGOS SAPÊ DO NORTE - ARQCSAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.689.365/0001-30, com sede na Comunidade Quilombola de São Domingos, s/n, Conceição da Barra/ES, comparecem em Juízo, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01, 02, 03 e 04), com fundamento na norma contida no texto do artigo 1º, I, da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, para propor

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

*c/ pedido de tutela de urgência*

Em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia federal instituída pela Lei 9.478/1997, inscrita no CNPJ sob o n. 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, representada judicialmente pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, nos termos do artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser citada e intimada na pessoa do Advogado-Geral da União, com endereço funcional no Edifício Sede I, Setor das Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



## I. Cabimento e Legitimidade

Nos termos do disciplinado pela Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, dentre outras hipóteses, é cabível a Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Popular, para apuração de responsabilidade e eventual condenação ao pagamento de indenização, à obrigação de fazer ou de não fazer, com vistas a evitar ou a reparar danos ao meio ambiente.

De acordo com o artigo 5º da Lei de Regência, possuem legitimidade para propor a ação principal e a cautelar o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; e as associações que, concomitantemente, estejam constituídas há mais de 1 (um) ano nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades institucionais, a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No caso em apreço, resta evidenciado o cabimento da presente Ação Civil Pública, pois pretende tutela jurisdicional que visa tutelar o meio ambiente, consoante previsto no art. 1º, I da LACP:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



No que toca à Requerente, cabe dizer que a Arayara é associação civil constituída há quase três décadas (CNPJ em anexo), que desenvolve regularmente suas atividades. **Uma das principais é a defesa de direitos socioambientais na questão de combustíveis fósseis, que engloba perfeitamente o caso dos autos, isto é, o 4º Ciclo da Oferta Permanente.**

É bom lembrar ainda que a Requerente faz parte de diversas organizações como o **Observatório do Petróleo<sup>1</sup>**, **Coalizão Não Fracking Brasil<sup>2</sup>**, **Observatório do Carvão Mineral<sup>3</sup>** e **Observatório do Clima<sup>4</sup>**, tendo atuado de maneira ostensiva nas rodadas anteriores. Nesse sentido, vejamos suas finalidades sociais previstas em seu Estatuto:

IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;  
V. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico - ou *Fracking*, gás carbonífero metânico e outros;

**Ademais, a referida instituição, tem em seu estatuto também a atribuição da defesa de povos tradicionais, temática central na presente ação:**

XIII. Defender direitos de grupos e movimentos sociais;  
XIV. Defender direitos de grupos étnicos, especialmente comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, trabalhadores da agricultura familiar e pescadores;

**Cabe o registro também que a Associação Requerente possui título de utilidade pública na esfera Municipal, Estadual e Federal (Doc. 02).**

<sup>1</sup> <https://www.observatoriodopetroleo.org/quem-somos/>

<sup>2</sup> <https://www.naofrackingbrasil.com.br>

<sup>3</sup> <https://www.observatoriodocarvao.org.br>

<sup>4</sup> <https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossos-membros/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Ademais, estão figurando como autores a Associação dos Remanescentes dos Quilombos de Produtores e Produtoras Rurais da Agricultura Familiar da Comunidade Quilombola de São Domingos Sapê do Norte – ARQSAD, representante do território Quilombola de São Domingos (Doc. 03) e a Associação dos Agricultores e Agricultores Remanescentes de Quilombo do Córrego de Ubaranas, representante do território Quilombola de Córrego de Ubaranas (Doc. 04).

Preenchidos, nesses termos, os pressupostos legais relativos ao cabimento e à legitimidade ativa para a regular tramitação e processamento da Ação Civil Pública em questão.

Relativamente à legitimidade passiva, arrola-se no polo passivo da Ação Civil Pública ora proposta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por figurar como a pessoa jurídica organizadora e responsável direta pela licitação dos blocos exploratórios concernentes o **4º Ciclo de Ofertas Permanentes** o objeto principal de questionamento na lide. Justifica-se, ainda, a presença da ANP no polo passivo da presente demanda por ser responsável por outorgar autorizações para as atividades dos setores regulados, promover licitações e assinar contratos em nome da União com os concessionários para atividades de exploração, desenvolvimento e produção, além de ser incumbida de fazer cumprir as normas das atividades dos setores regulares, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

Do mesmo modo, **é de crucial importância que a União Federal figure no polo passivo, tendo em vista que o patrimônio público que se vista tutelar é diretamente relacionado aos bens da União previstos nos arts. 20, V, IX da Constituição Federal.**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



## II. Objeto e teses da Presente ACP

A presente Ação Civil Pública tem como objeto principal o reconhecimento da ilegalidade da inclusão e consequente retirada da oferta dos blocos a serem ofertados no 4º Ciclo de Oferta Permanente de Concessão localizados na **Bacia Sedimentar de Espírito Santo - Mucuri** (Blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371), **Bacia Sedimentar Potiguar** (Blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181) e **Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas** (Blocos SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239) pelas seguintes razões:

- a) Existe sobreposição dos blocos EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352 e EST-T-353 a Territórios Quilombolas no Espírito Santo (Linhaquinho, São Domingos e São Jorge), dos blocos POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158 e POT-T-159 a Territórios Quilombolas no Ceará (Córrego de Ubaranas) e dos blocos SEAL-T-205 e SEAL-T-214 a Territórios Quilombolas em Alagoas (Abobreiras) e não houve qualquer indicação da existência de tais sobreposições na Manifestação Conjunta proferida pelo MME/MMA sobre a

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

Sede Curitiba  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

Sede Montevideo  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



oferta permanente dos referidos blocos, violando frontalmente o art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.

- b) Existe sobreposição dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-362, EST-T-363 e EST-T-371 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas no Espírito Santo (Linhação, São Domingos e São Jorge), dos blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180 e POT-T-181 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas no Ceará (Córrego de Ubaranas), dos blocos SEAL-T-196, SEAL-T-206, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas em Alagoas (Abobreiras) e dos Blocos SEAL-T-303 à Áreas de Influência Direta (AID) de Território Quilombola em Sergipe (Brejão dos Negros) e não houve qualquer indicação na Manifestação Conjunta proferida pelo MME/MMA sobre a oferta permanente dos referidos blocos, violando frontalmente o art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.
- c) O ato administrativo que não observa a forma e critérios determinados pela lei padece de nulidade, que, consoante jurisprudência pacificada, pode sofrer sindicância do Poder Judiciário. Assim, como ficou devidamente demonstrado que a manifestação proferida pelo MME/MMA sobre a oferta permanente dos referidos blocos não observou o determinado pela norma que regulamenta a edição das manifestações conjuntas MME/MMA para fins de oferta de blocos de exploração de petróleo e gás, sua nulidade no que toca às Bacias

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

Sede Curitiba  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

Sede Montevideo  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Sedimentares do Espírito Santo – Mucuri, Potiguar e Sergipe - Alagoas deve ser reconhecida.

- d) Não houve no processo de oferta dos referidos blocos qualquer ato para consulta prévia informada dos povos tradicionais atingidos, havendo manifesta violação às obrigações trazidas pela OIT/169, sendo motivo claro de nulidade da referida oferta permanente quanto aos referidos blocos.
- e) Em um cenário de emergência climática e necessidade urgente de transição energética é um absoluto contrassenso expandir a exploração petróleo e gás sobre regiões que gozam de proteção ambiental elevada em razão da existência de comunidades Quilombolas, configurando-se, em razão da sistemática adotada, claro caso de racismo ambiental.

### **III. Aspectos Relevantes sobre o 4º Ciclo de Oferta Permanente. Ausência de Indicação das Sobreposições dos Blocos Ofertados com Territórios Quilombolas e de Sobreposição com Área de Influência Direta (AID) dos Territórios Quilombolas na Manifestação Conjunta. Nulidade do Ato Administrativo**

Os leilões de petróleo e gás natural realizados pela ANP são processos através dos quais o governo brasileiro concede direitos de exploração e produção de hidrocarbonetos (petróleo e gás) para empresas interessadas. Esses leilões têm o objetivo de atrair investimentos, estimular a indústria de P&G e aumentar a exploração de recursos naturais do país.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





Consoante define a ANP, a Oferta Permanente “*consiste na oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como campos devolvidos ou em processo de devolução*”.

No caso específico da 4ª Rodada Permanente (Doc. 05), vão ser oferecidos blocos para exploração de petróleo e gás localizados no Quadro 14 do Edital (fls. 115 e seguintes do Edital), que pode ser acessado também através do *link*<sup>5</sup> da própria ANP. Na Bacia do Espírito Santo serão leiloados 46 blocos.

A Resolução nº 17/2017 do CNPE, em seu art. 4º, autoriza a Ré ANP a conduzir ofertas permanentes de campos e blocos.

**O art. 6º da referida Resolução estabelece a necessidade de análise do diagnóstico socioambiental das bacias sedimentares:**

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

**§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o**

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/edital/edital-opc-v3.pdf>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



**desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.**

2<sup>o</sup> Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão. (Nossos grifos)

Portanto, que se vê é que **em regra**, deveriam ser realizados socioambientais, consoante determina o art. 6º, §1º da Res. 17/2017 do CNPE. **Ocorre que até a presente data, não foram realizados os referidos diagnósticos nas Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas.**

Por conta disso, nos termos do art. 6º, §2º da Res. 17/2017/CNPE a Ré se utiliza de Manifestação Conjunta do MME e MMA para poder ofertar blocos de exploração. As referidas Manifestações são regidas, por sua vez, pela Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022 (Doc. 06).

Os blocos ofertados nas referidas Bacias no 4º Ciclo OPC ficam localizados nos Estados do Espírito Santo, Ceará e Alagoas:

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

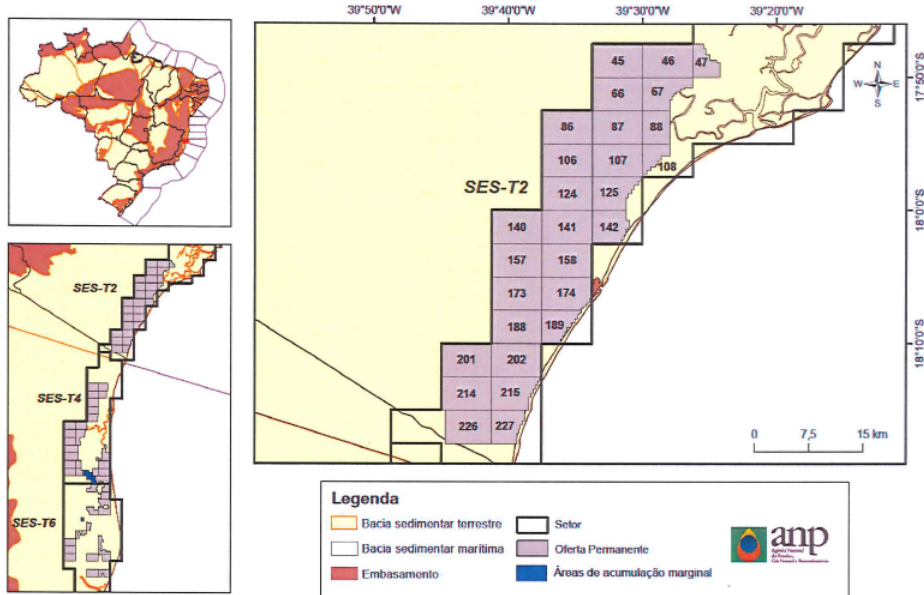
**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

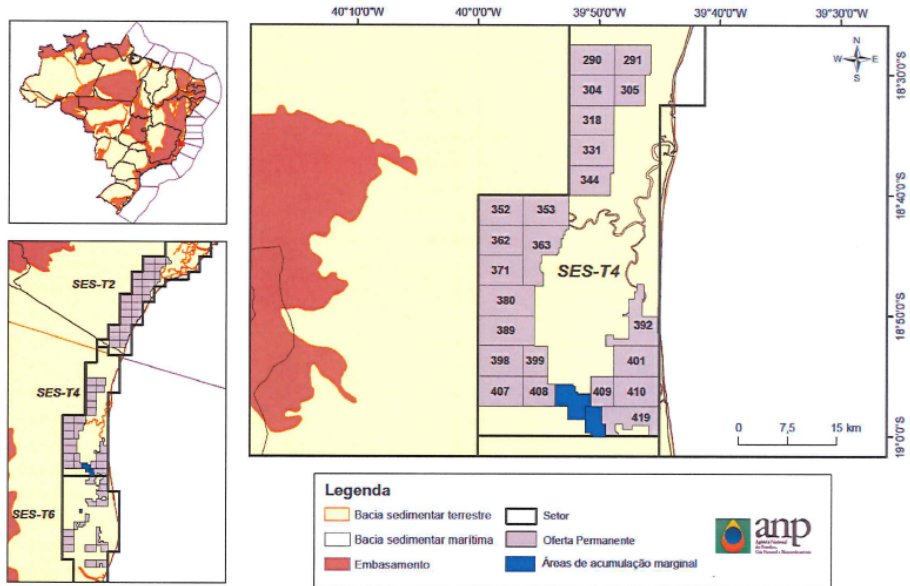
[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

### Bacia do Espírito Santo (SES-T2)



### Bacia do Espírito Santo (SES-T4)



**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

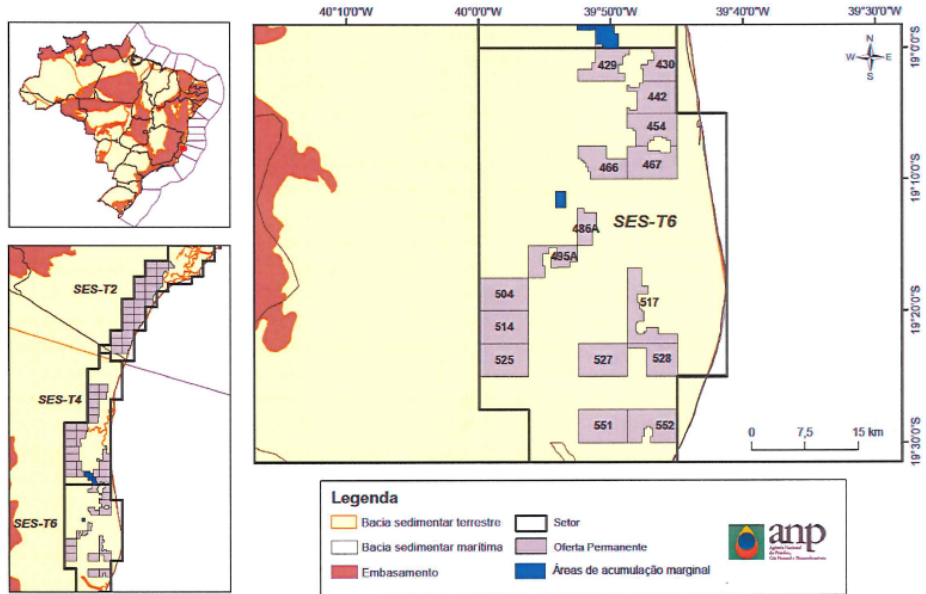
**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

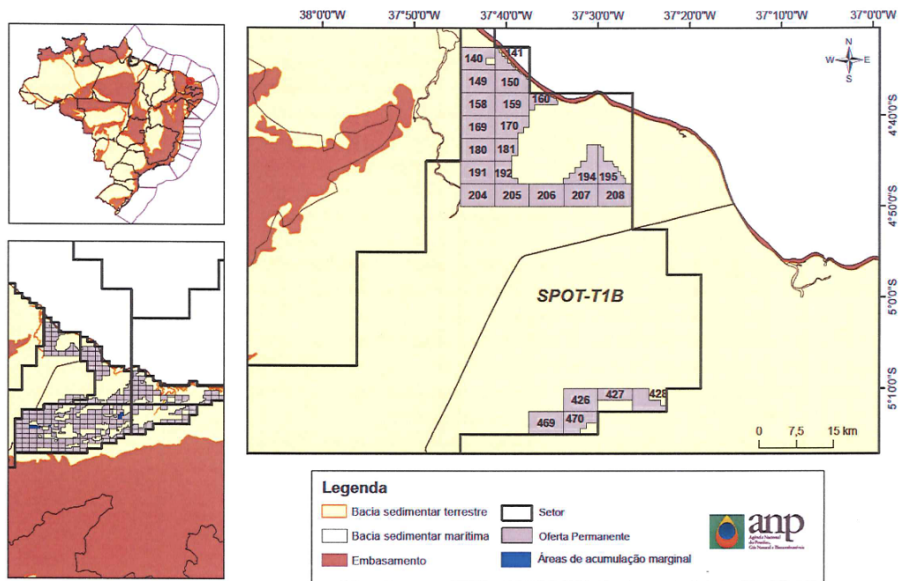
[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

### Bacia do Espírito Santo (SES-T6)



### Bacia Potiguar (SPOT-T1B)



**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

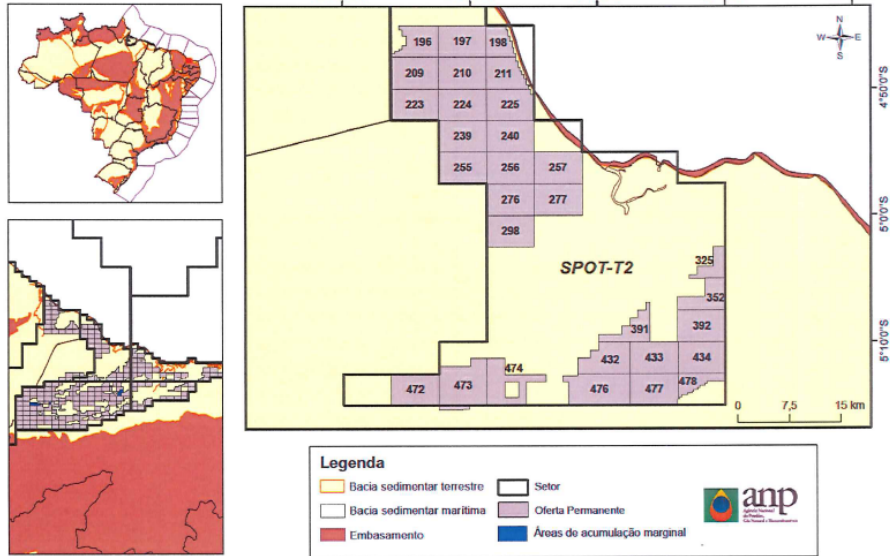
**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

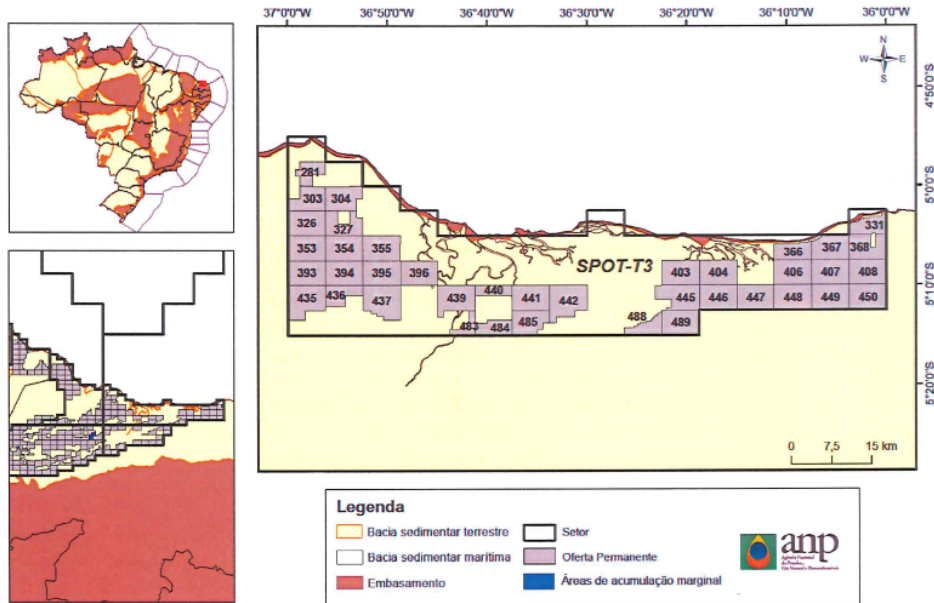
[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

### Bacia Potiguar (SPOT-T2)



### Bacia Potiguar (SPOT-T3)



**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

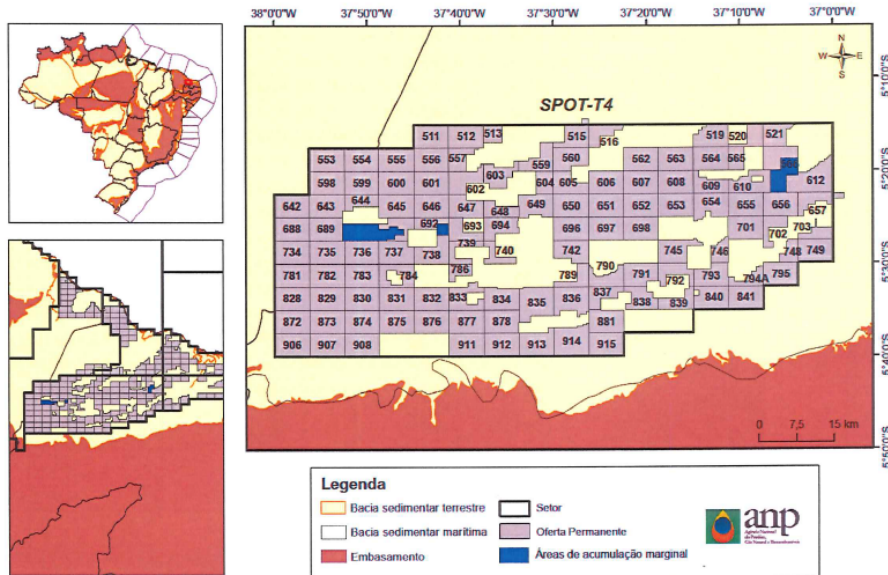
**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

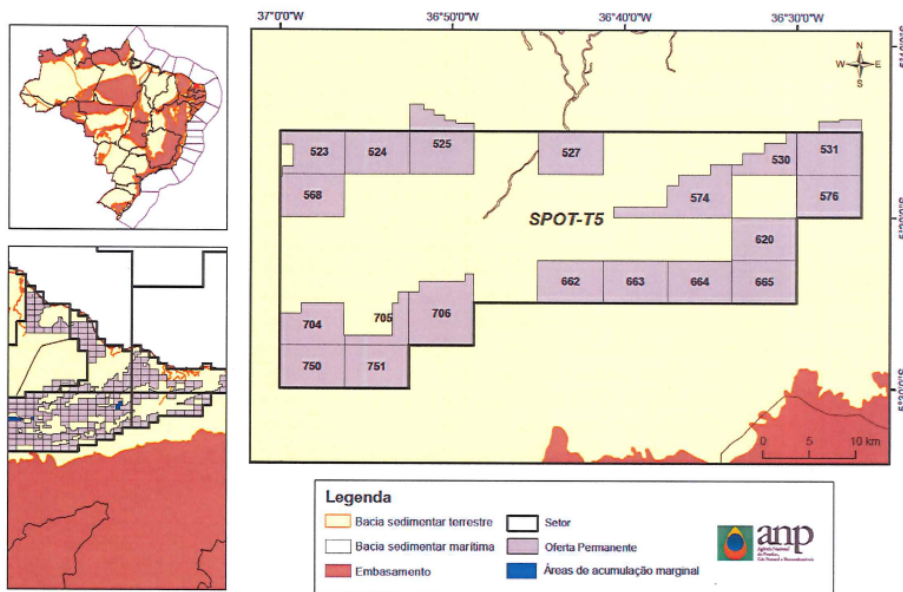
[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

### Bacia Potiguar (SPOT-T4)



### Bacia Potiguar (SPOT-T5)



**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

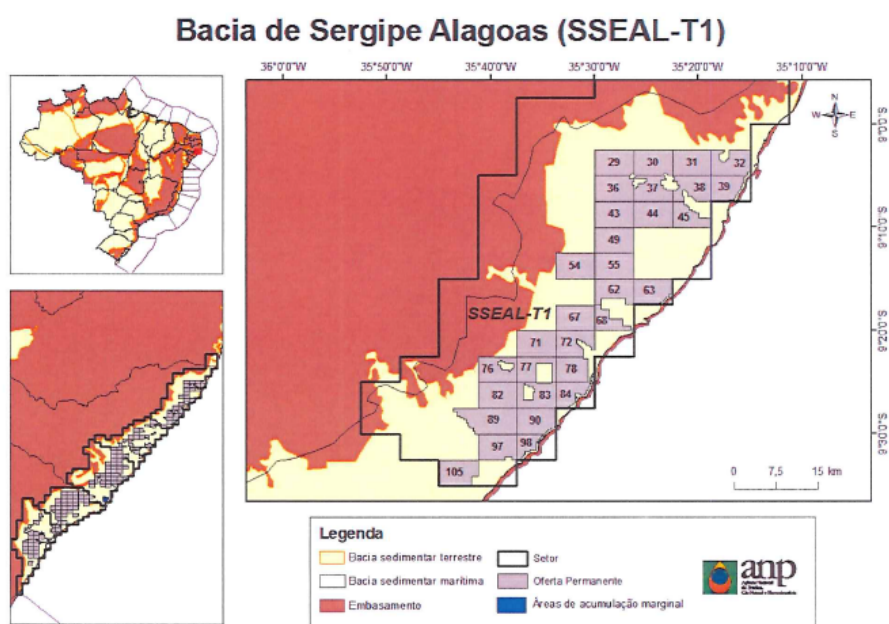
**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Para preencher os requisitos do art. 6º, §2º da Res. 17/2017 do CNPE consoante indica o *website*<sup>6</sup> da Ré, foi utilizada a Manifestação Conjunta de Oferta Permanente de Áreas (Doc. 07).

A referida manifestação diz o seguinte sobre as Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas:

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/diretrizes-ambientais>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



## 2.2 BACIA DO ESPÍRITO SANTO

O GTPEG não propôs exclusão ou adequação de blocos na bacia do Espírito Santo. Assim, MME e MMA concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figuras 2, 3 e 4):

- Setor SES-T2: ES-T-45, ES-T-46, ES-T-47, ES-T-66, ES-T-67, ES-T-86, ES-T-87, ES-T-88, ES-T-106, ES-T-107, ES-T-108, ES-T-124, ES-T-125, ES-T-140, ES-T-141, ES-T-142, ES-T-157, ES-T-158, ES-T-173, ES-T-174, ES-T-188, ES-T-189, ES-T-201, ES-T-202, ES-T-214, ES-T-215, ES-T-226 e ES-T-227 (28 blocos);
- Setor SES-T4: ES-T-290, ES-T-291, ES-T-304, ES-T-305, ES-T-318, ES-T-331, ES-T-344, ES-T-352, ES-T-353, ES-T-362, ES-T-363, ES-T-371, ES-T-380, ES-T-389, ES-T-392, ES-T-398, ES-T-399, ES-T-401, ES-T-407, ES-T-408, ES-T-409, ES-T-410, ES-T-419, Saíra e Mosquito (23 blocos e 2 áreas com acumulações marginais);
- Setor SES-T6: ES-T-429, ES-T-430, ES-T-442, ES-T-454, ES-T-466, ES-T-467, ES-T-486A, ES-T-495A, ES-T-504, ES-T-514, ES-T-517, ES-T-525, ES-T-527, ES-T-528, ES-T-551, ES-T-552, Lagoa Parda Sul e Rio Ibiribas (16 blocos e 2 áreas com acumulações marginais).

## 2.4 BACIA POTIGUAR

O GTPEG solicitou a adequação do bloco POT-T-140 de modo a excluir a área sobreposta à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Federal Ilha Encantada e dos blocos POT-T-195 e POT-T-196 para excluir a área sobreposta à RPPN Fazenda Belém. Tais solicitações foram acatadas pela ANP. Assim, MME e MMA concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figuras 6, 7, 8, 9 e 10):

- Setor SPOT-T1B: POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, POT-T-191, POT-T-192, POT-T-194, POT-T-195, POT-T-204, POT-T-205, POT-T-206, POT-T-207, POT-T-208, POT-T-426, POT-T-427, POT-T-428, POT-T-469 e POT-T-470 (25 blocos);
- Setor SPOT-T2: POT-T-196, POT-T-197, POT-T-198, POT-T-209, POT-T-210, POT-T-211, POT-T-223, POT-T-224, POT-T-225, POT-T-239, POT-T-240, POT-T-255, POT-T-256, POT-T-257, POT-T-276, POT-T-277, POT-T-298, POT-T-325,

### INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA CNPJ: 04.803.949/0001-80

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





POT-T-352, POT-T-391, POT-T-392, POT-T-432, POT-T-433, POT-T-434, POT-T-472, POT-T-473, POT-T-474, POT-T-476, POT-T-477 e POT-T-478 (30 blocos);

- Setor SPOT-T3: POT-T-281, POT-T-303, POT-T-304, POT-T-326, POT-T-327, POT-T-331, POT-T-353, POT-T-354, POT-T-355, POT-T-366, POT-T-367, POT-T-368, POT-T-393, POT-T-394, POT-T-395, POT-T-396, POT-T-403, POT-T-404, POT-T-406, POT-T-407, POT-T-408, POT-T-435, POT-T-436, POT-T-437, POT-T-439, POT-T-440, POT-T-441, POT-T-442, POT-T-445, POT-T-446, POT-T-447, POT-T-448, POT-T-449, POT-T-450, POT-T-483, POT-T-484, POT-T-485, POT-T-488 e POT-T-489 (39 blocos);
- Setor SPOT-T4: POT-T-511, POT-T-512, POT-T-513, POT-T-515, POT-T-516, POT-T-519, POT-T-520, POT-T-521, POT-T-553, POT-T-554, POT-T-555, POT-T-556, POT-T-557, POT-T-559, POT-T-560, POT-T-562, POT-T-563, POT-T-564, POT-T-565, POT-T-566, POT-T-598, POT-T-599, POT-T-600, POT-T-601, POT-T-602, POT-T-603, POT-T-604, POT-T-605, POT-T-606, POT-T-607, POT-T-608, POT-T-609, POT-T-610, POT-T-612, POT-T-642, POT-T-643, POT-T-644, POT-T-645, POT-T-646, POT-T-647, POT-T-648, POT-T-649, POT-T-650, POT-T-651, POT-T-652, POT-T-653, POT-T-654, POT-T-655, POT-T-656, POT-T-657, POT-T-688, POT-T-689, POT-T-691, POT-T-692, POT-T-693, POT-T-694, POT-T-696, POT-T-697, POT-T-698, POT-T-701, POT-T-702, POT-T-703, POT-T-734, POT-T-735, POT-T-736, POT-T-737, POT-T-738, POT-T-739, POT-T-740, POT-T-742, POT-T-745, POT-T-746, POT-T-748, POT-T-749, POT-T-781, POT-T-782, POT-T-783, POT-T-784, POT-T-786, POT-T-789, POT-T-790, POT-T-791, POT-T-792, POT-T-793, POT-T-794A, POT-T-795, POT-T-828, POT-T-829, POT-T-830, POT-T-831, POT-T-832, POT-T-833, POT-T-834, POT-T-835, POT-T-836, POT-T-837, POT-T-838, POT-T-839, POT-T-840, POT-T-841, POT-T-872, POT-T-873, POT-T-874, POT-T-875, POT-T-876, POT-T-877, POT-T-878, POT-T-881, POT-T-906, POT-T-907, POT-T-908, POT-T-911, POT-T-912, POT-T-913, POT-T-914, POT-T-915, Riacho Alazão, Tiziu e Trapiá (116 blocos e 3 áreas com acumulações marginais);
- Setor SPOT-T5: POT-T-523, POT-T-524, POT-T-525, POT-T-527, POT-T-530, POT-T-531, POT-T-568, POT-T-574, POT-T-576, POT-T-620, POT-T-662, POT-T-663, POT-T-664, POT-T-665, POT-T-704, POT-T-705, POT-T-706, POT-T-750 e POT-T-751 (19 blocos).

## 2.8 BACIA DE SERGIPE-ALAGOAS

O GTPEG informou a necessidade de exclusão dos blocos localizados no setor SSEAL-T3 devido a sobreposição com a área de ocorrência do Vira-folha-pardo. No entanto, a constatação da espécie foi verificada no bloco SEAL-T-188, localizado no setor SSEAL-T2.

### INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA CNPJ: 04.803.949/0001-80

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Após esclarecimentos junto ao MMA, foi acordado que tal informação será divulgada pela ANP na Audiência Pública e poderá ser considerada durante o processo de licenciamento ambiental.

Adicionalmente, o Grupo solicitou a adequação dos blocos: SEAL-T-72, 78 e 84 devido à sobreposição com a Área de Proteção Ambiental – APA Federal Costa do Corais; SEAL-T-94, 95 e 103 devido à sobreposição com a APA Estadual do Catolé e Fernão Velho; SEAL-T-120, 131 e 157 devido à sobreposição com a APA Estadual de Santa Rita; SEAL-T-169 devido à sobreposição com a RPPN Saint Michel; SEAL-T-269 e 303 devido à sobreposição com a APA Estadual Marituba do Peixe; SEAL-T-467 devido à sobreposição com a RPPN do Caju. Tais recomendações foram acatadas pela ANP.

Em relação à área com acumulação marginal Piaçabuçu, já havia sido realizada adequação de modo a evitar sobreposição com a parcela definida no plano de manejo da APA Piaçabuçu que não permite a realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Assim, MME e MMA concordam com a oferta dos seguintes blocos (

Figura 14, 15, 16 e 17):

- Setor SSEAL-T1: SEAL-T-29, SEAL-T-30, SEAL-T-31, SEAL-T-32, SEAL-T-36, SEAL-T-37, SEAL-T-38, SEAL-T-39, SEAL-T-43, SEAL-T-44, SEAL-T-45, SEAL-T-49, SEAL-T-54, SEAL-T-55, SEAL-T-62, SEAL-T-63, SEAL-T-67, SEAL-T-68, SEAL-T-71, SEAL-T-72, SEAL-T-76, SEAL-T-77, SEAL-T-78, SEAL-T-82, SEAL-T-83, SEAL-T-84, SEAL-T-89, SEAL-T-90, SEAL-T-97, SEAL-T-98 e SEAL-T-105 (31 blocos);
- Setor SSEAL-T2: SEAL-T-94, SEAL-T-102, SEAL-T-103, SEAL-T-109, SEAL-T-110, SEAL-T-117, SEAL-T-120, SEAL-T-128, SEAL-T-129, SEAL-T-130, SEAL-T-131, SEAL-T-140, SEAL-T-141, SEAL-T-151, SEAL-T-153, SEAL-T-156, SEAL-T-163, SEAL-T-164, SEAL-T-166, SEAL-T-167, SEAL-T-168, SEAL-T-169, SEAL-T-176, SEAL-T-179, SEAL-T-188 e SEAL-T-191 (26 blocos);
- Setor SSEAL-T3: SEAL-T-175, SEAL-T-186, SEAL-T-187, SEAL-T-196, SEAL-T-197, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-207, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-216, SEAL-T-217, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-228, SEAL-T-236, SEAL-T-237, SEAL-T-238, SEAL-T-239, SEAL-T-248, SEAL-T-249, SEAL-T-250, SEAL-T-251, SEAL-T-252, SEAL-T-253, SEAL-T-258, SEAL-T-260, SEAL-T-261, SEAL-T-262, SEAL-T-263, SEAL-T-267, SEAL-T-269, SEAL-T-270, SEAL-T-271, SEAL-T-303 e Piaçabuçu (35 blocos e 1 área com acumulação marginal);
- Setor SSEAL-T4: SEAL-T-286, SEAL-T-287, SEAL-T-288, SEAL-T-289, SEAL-T-298, SEAL-T-299, SEAL-T-300, SEAL-T-301, SEAL-T-302, SEAL-T-311, SEAL-T-312, SEAL-T-313, SEAL-T-314, SEAL-T-315, SEAL-T-316, SEAL-T-326, SEAL-T-327, SEAL-T-328, SEAL-T-329, SEAL-T-331, SEAL-T-340, SEAL-T-341, SEAL-T-342, SEAL-T-343, SEAL-T-344, SEAL-T-355, SEAL-T-356, SEAL-T-357, SEAL-T-358, SEAL-T-370, SEAL-T-371, SEAL-T-373, SEAL-T-382, SEAL-T-394, SEAL-T-395, SEAL-T-405 e SEAL-T-414 (37 blocos);
- Setor SSEAL-T5: SEAL-T-367, SEAL-T-379, SEAL-T-390, SEAL-T-400, SEAL-T-404, SEAL-T-408, SEAL-T-413, SEAL-T-418, SEAL-T-419, SEAL-T-422, SEAL-T-426, SEAL-T-427, SEAL-T-428, SEAL-T-433, SEAL-T-434, SEAL-T-435, SEAL-T-441, SEAL-T-442, SEAL-T-443, SEAL-T-448, SEAL-T-449, SEAL-T-450, SEAL-T-454, SEAL-T-455, SEAL-T-456, SEAL-T-460, SEAL-T-461 e SEAL-T-467 (28 blocos).

O que se verifica, ilustre Julgador, é que na referida manifestação conjunta é cabalmente ignorado que os blocos **EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371,**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

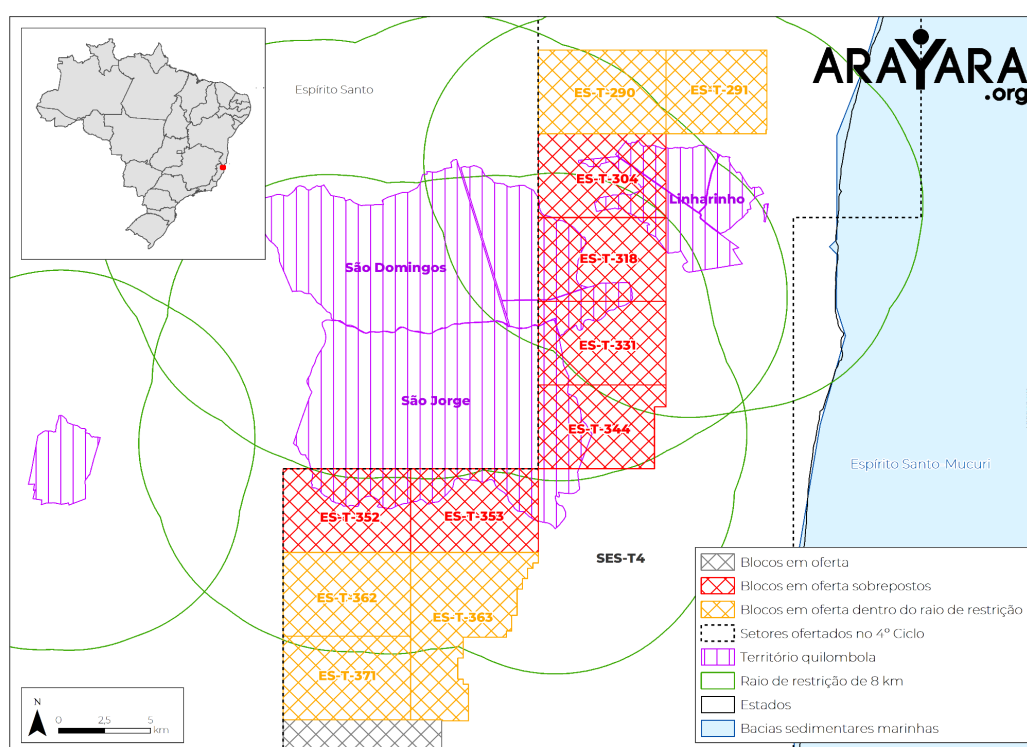
**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239, listados acima, possuem sobreposição com os Territórios Quilombolas São Jorge, Linharinho, São Domingos, Abobreiras, Córrego de Ubaranas e Brejão dos Negros ou com suas Áreas de Influência Direta (AID<sup>7</sup>), conforme se depreende dos mapas abaixo:



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023  
 Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Território quilombola - INCRA, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Bacias sedimentares marinhas - CPRM, 2020

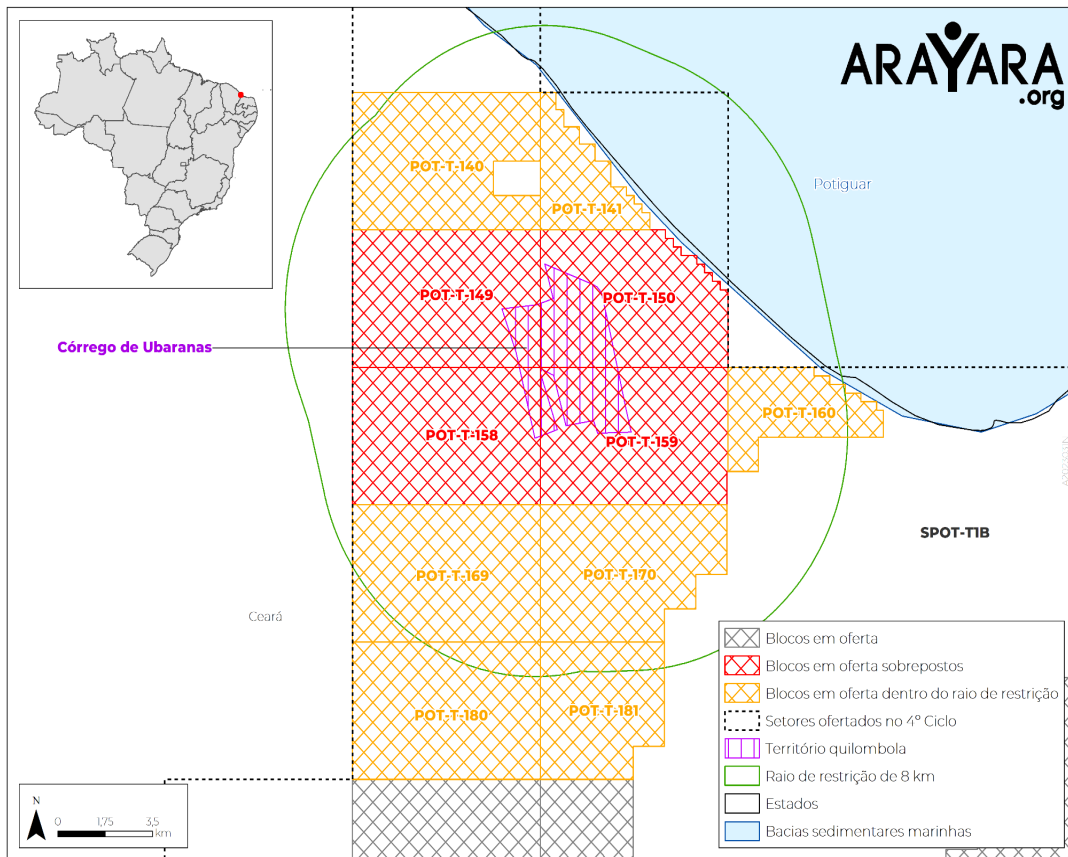
<sup>7</sup> A Portaria Interministerial nº 60/2015, ao versar sobre Licenciamento Ambiental, estabelece que deverão ser considerados, além do território em si, as Áreas de Influência Direta (AID), que no contexto da Amazônia Legal é de 10 km e nas demais regiões é de 8 km.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023  
 Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Território quilombola - INCRA, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Bacias sedimentares marinhas - CPRM, 2020

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

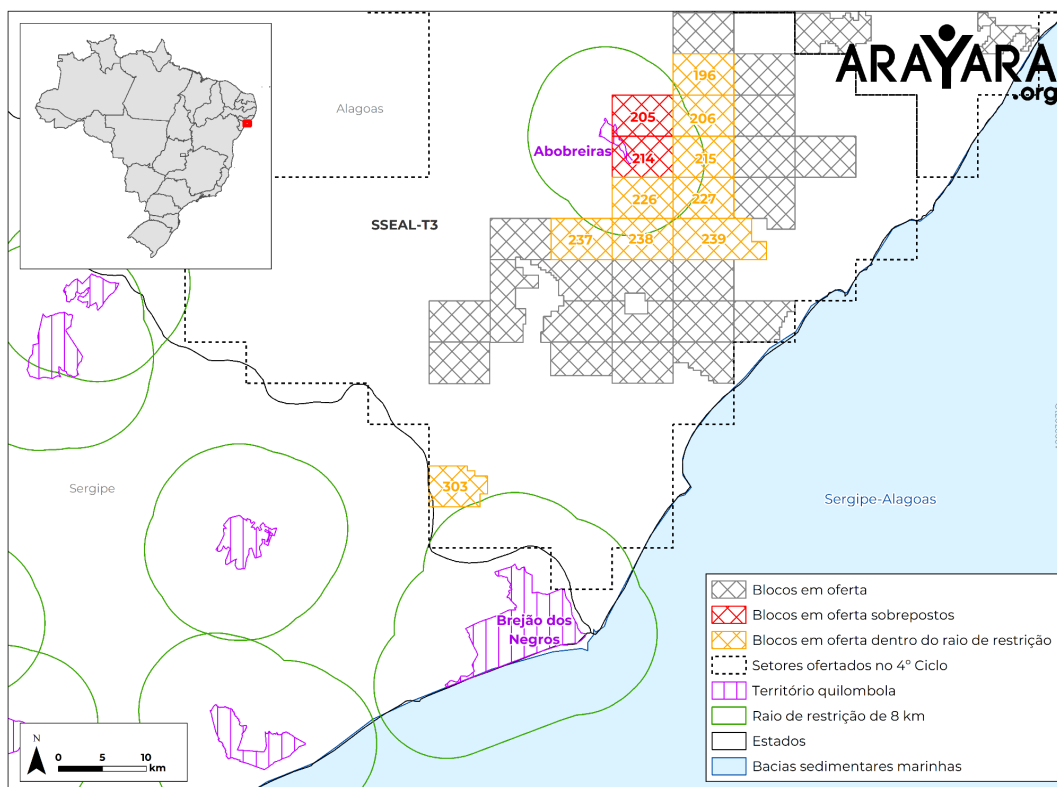
**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP: 80810-210  
 Brasil

**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023  
Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Território quilombola - INCRA, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Bacias sedimentares marinhas - CPRM, 2020

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

**Assim, nesse primeiro momento fica evidente a ilegalidade da inclusão das referidas áreas no leilão da ANP, por expressa violação do art. 4º, II, alínea d, da Portaria Interministerial 1 MME/MMA de 2022:**

Art. 4º Na manifestação conjunta a que se refere o art. 3º desta Portaria, deverá(ão):

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



(...)

**II - ser indicada a sobreposição de blocos com as seguintes áreas:**

(...)

**d) assentamentos, territórios quilombolas, de acordo com a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; (Nossos grifos e supressões)**

Desta forma, não remanescem quaisquer dúvidas quanto **a ilegalidade da Manifestação Conjunta em relação às Bacias acima descritas sendo imperioso determinar a imediata exclusão dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 por conta da violação ao texto normativo supracitado.**

**IV. O Ato Administrativo que Não Observa a Forma e Critérios Determinados pela Lei Padece de Nulidade, Podendo Sofrer Sindicância do Poder Judiciário**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Consoante restou demonstrado, a oferta dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239, padece de ilegalidade em razão da violação art. 4º, II, alínea d, da Portaria Interministerial 1 MME/MMA de 2022.

**É importante dizer que a ausência da indicação, muito além de ser uma ilegalidade *per se*, gera sérios problemas de segurança a oferta. A razão principal da Portaria Interministerial 1/22/MME/MMA exigir que a indicação seja feita é para que todos os envolvidos no certame (particulares atingidos, particulares interessados, órgãos ambientais e etc) tenham conhecimento das peculiaridades da área em questão, e ao omitir essa informação a Ré compromete completamente a segurança do leilão.**

**Na realidade, o ato contraria as diretrizes da Res. 17/2017 do CNPE:**

Art. 1º Estabelecer como Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural a maximização da recuperação dos recursos in situ dos reservatórios, a quantificação do potencial petrolífero nacional e a intensificação das atividades exploratórias no País, bem

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



como a promoção da adequada monetização das reservas existentes, resguardado os interesses nacionais.

§ 1º Na implementação da Política, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

**IX - promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais; e**

**X - assegurar a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.** (Nossos grifos e supressões)

Segundo Hely Lopes Meirelles a forma do ato é requisito vinculado e imprescindível para sua perfeição, sendo que a inobservância da forma vicia substancialmente o ato, tornando-o passível de invalidação, vejamos:

1.2.3. Forma – O revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente,

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





a da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente. Daí podermos afirmar que, se, no Direito Privado, a liberdade da forma do ato jurídico é regra, no Direito Público é exceção. Todo ato administrativo é, em princípio, formal. E compreende-se essa exigência, pela necessidade que tem o ato administrativo de ser contrastado com a lei e aferido, frequentemente, pela própria Administração e até pelo Judiciário, para verificação de sua validade.

No mesmo sentido leciona José dos Santos Carvalho Filho:

Por isso, para ser considerada válida, **a forma do ato deve compatibilizar-se com o que expressamente dispõe a lei ou ato equivalente com força jurídica**. Desse modo, não basta simplesmente a exteriorização da vontade pelo agente administrativo; urge que o faça nos termos em que a lei a estabeleceu, pena de ficar o ato incluído de vício de legalidade suficiente para provocar-lhe a invalidação.

**Ainda, a título de esclarecimento, é importante dizer que ainda que a Portaria Interministerial seja posterior a Manifestação Conjunta, o Edital do 4º Ciclo de Oferta Permanente foi publicado no segundo semestre de 2023, isto é, em momento posterior à edição da Portaria. Portanto, a Manifestação Conjunta deveria,**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



**no mínimo, ter sido ajustada a fim de atender ao regramento, afinal, *tempus regit actum.***

Assim, como há evidente violação da forma e requisitos previstos em lei (Portaria Interministerial 1/22/MME/MMA) na edição da Manifestação Conjunta sobre as Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas, estas devem ter sua ilegalidade e consequentemente nulidade reconhecida em relação aos blocos **EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239**. Em consequência, deve ser igualmente determinada a exclusão dos referidos blocos da oferta.

Nesse aspecto, é importante registrar que é entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que o Poder Judiciário pode fazer o controle de legalidade do ato administrativo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE.

**1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não viola o princípio da separação dos Poderes o controle de legalidade do ato administrativo.**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



(STF - AgR ARE: 1020052 RJ - RIO DE JANEIRO 0121665-24.2013.8.19.0001, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 02/05/2017, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-101 16-05-2017) (omissões e destaques nossos)

Soma-se a isso o fato de que o dever de preservar o meio ambiente está insculpido em diversos momentos em nossa carta política, sendo os principais os arts. 170, VI e 225:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Ademais, é inegável que a questão da violação dos direitos humanos e do direito ambiental é uma das principais agendas da humanidade atualmente.

No que tange, especificamente à questão ambiental, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, o princípio da precaução em matéria ambiental exige a demonstração científica prévia de que determinada atividade seja viável do ponto de vista ambiental. Em outras palavras, no caso de dúvida, não se deve fazer. Nas palavras do eminente Ministro Antônio Herman Benjamin<sup>1</sup>:

Os mais recentes modelos constitucionais elevam a tutela ambiental ao nível não de um direito qualquer, mas de um direito fundamental, em pé de igualdade (ou mesmo para alguns doutrinadores, em patamar superior) com outros também previstos no quadro da Constituição, entre os quais se destaca, por razões óbvias, o direito de propriedade. (...)

Antes de mais nada, o direito fundamental leva à formulação de um princípio da primariedade do ambiente, no sentido de que a nenhum agente público ou privado, é lícito tratá-lo como valor subsidiário, acessório ou desprezível.

Por fim, há jurisprudência firme também no sentido de que decisões em matéria de proteção à vida, à saúde, aos direitos humanos e ao meio ambiente devem ser orientadas pelos princípios da precaução e da prevenção. Isto é, sempre que houver dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, deve-se adotar a medida mais conservadora necessária para se evitar o dano (ADI 6421, ADI 5592 e ADPF 656).

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”.

Motivo pelo qual, não remanescem quaisquer dúvidas quanto a necessidade e possibilidade de que este douto Juízo reconheça a nulidade do ato administrativo acima descrito e determine **a imediata exclusão dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 da oferta permanente acima descrita.**

**V. Ausência de Consulta Prévia Informada. Violação das Obrigações Trazidas pela Convenção OIT/169**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Em junho de 1989 ocorreu a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, tendo como resultado a elaboração de uma das convenções mais importantes quanto a defesa de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, a Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário.

Em seu art. 6º, a referida convenção estabelece a obrigação dos Governos de garantir o direito à consulta prévia e consentimento livre e informado, *litteris*:

#### Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Ademais, o art. 15 da referida Convenção estabelece que, *litteris*:

#### Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Conforme se depreende da leitura dos dispositivos acima descritos, a Convenção OIT 169, da qual o Brasil é signatário, estabelece de forma clara que o Estado Brasileiro é responsável por garantir a consulta prévia informada de comunidades tradicionais, como é o caso das Comunidades Quilombolas aqui informadas, **nos casos em que ocorram medidas administrativas que possam impactá-los.**

No presente caso, ilustre julgador, estamos falando da oferta permanente de exploração de petróleo em diversos blocos que estão sobrepostos à área propriamente dita e à Área de Influência Direta (AID) de 6 territórios quilombolas extremamente importantes para a sociedade brasileira.

Da análise de risco elaborada pela Requerente e anexada aos presentes autos (Doc. 09), podemos depreender a importância cultural, ambiental, histórica, sociológica e antropológica dessas comunidades, senão vejamos:

Os territórios Quilombola de Linharinho, São Domingos e São Jorge são comunidades Quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, localizada no estado do Espírito Santo, Brasil.

Linharinho - Processo FCP n. 01420.002079/2005-48 e Certificado FCP Portaria n. 39/2005, de 30/09/2005.

São Domingos - Processo FCP n. 01420.002150/2005-92 e Certificado FCP Portaria n. 44/2005, de 12/09/2005.

São Jorge - Processo FCP n. 01420.002077/2005-59 e Certificado FCP Portaria n. 39/2005, de 30/09/2005.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





Como em muitas comunidades quilombolas, esses territórios possuem características socioambientais únicas que refletem sua história, cultura e relação com o ambiente ao seu redor. Este enclave é uma representação notável da resistência afrodescendente no Brasil, onde descendentes de africanos escravizados buscaram refúgio e liberdade. A comunidade mantém práticas culturais tradicionais, como músicas, danças e rituais religiosos de matriz africana (SILVA et al., 2020).

- **Origem e História:** Esses territórios têm suas raízes na resistência quilombola, com antepassados que fugiram da escravidão e se estabeleceram na região. Essa herança histórica e cultural é essencial para a sua identidade (SILVA et al., 2020a; RIBEIRO, 2021). As memórias das comunidades negras rurais relatadas nos trazem todo o processo histórico e territorial vivenciado por elas no Sapê do Norte-ES.

**LINHARINHO:** situada onde se localizava a propriedade latifundiária de Dona Rita Maria Conceição Gomes da Cunha. Nesse local, o então escravo Negro Rugério, a fim de fugir dos maus tratos, se abrigou nos limites da própria Fazenda, a princípio com mais trinta escravos fugidos, dando origem ao Quilombo. As lideranças de Linharinho afirmam que seus ancestrais pertenciam aos povos africanos de tradição nagô, dos quais herdaram elementos culturais relacionados à língua iorubá.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



SÃO DOMINGOS E SÃO JORGE: Na Vila de São Mateus de 1815, ocorreu o levante de escravos da Fazenda do Engenho Velho e da Fazenda do Campo, após a morte do proprietário dessa última. Em carta de Wied-Neuwied, foi relatado que os escravos [...]

"armaram-se e formaram, nessas florestas, uma república negra, que não foi fácil submeter. Tomaram posse da 'fazenda', viviam livres sem trabalhar muito e caçavam nas florestas. Ao mesmo tempo, os escravos da 'fazenda' Engenho Velho também se libertaram, e uma companhia de soldados nada pôde contra eles. Esses negros se ocupam, sobretudo, em colher alguns dos principais produtos das matas [...]". (Maximiliano Wied-Neuvied, Viagem ao Brasil, p. 136 apud MOREIRA, V., 2010).

Nos anos de 1840, a formação de quilombos se propagou na província, com notícias de sua existência em cada quadrante do território. Isso justifica ser em São Mateus que se concentra, atualmente, o maior número de comunidades de "remanescentes de quilombos" do Espírito Santo.

- **Localização Geográfica:** As comunidades estão inseridas em uma área de Mata Atlântica no município e a APA de Conceição da Barra e o Parque Estadual de Itaúnas, onde a biodiversidade e a beleza natural desempenham um papel significativo na vida dos quilombolas. A preservação do ambiente circundante é fundamental

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



para a subsistência e o bem-estar dos moradores do quilombo, que dependem da agricultura de subsistência, pesca e coleta de produtos da floresta para sustentar suas vidas (OLIVEIRA et al., 2022). Linharinhos abriga os povoados de Dona Domingas, Dona Maria, Dona Anália, Dona Oscarina, Morro, Maria do Estado e Mateus de Ernesto, totalizando 295 pessoas (IBGE. Censo, 2022). São Domingos é um território quilombola que abriga as comunidades de Coxi, Retiro 2, Santana e São Domingos, totalizando 485 pessoas (IBGE. Censo, 2022) divididas em 144 famílias. São Jorge é composto pelos povoados: Morro das Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I e Córrego do Sapato II, com um total de 2.928 pessoas (IBGE. Censo, 2022).

- **Preservação Ambiental:** Os moradores do Quilombo Linharinho mantêm uma ligação íntima com a natureza. Suas atividades tradicionais incluem agricultura de subsistência, com foco no cultivo da mandioca e produção de farinha, pesca e coleta de produtos da floresta, com ênfase na sustentabilidade ambiental (SOUZA et al., 2023). Em São Domingos e São Jorge, o modo de preparar os alimentos, os derivados da mandioca (farinha, biscoitos de goma e beiju), o azeite de dendê, a construção dos quitungos, a fabricação de tambores e pandeiros usados em suas festas e nos rituais das religiões de matriz africana dependem da madeira (OLIVEIRA, 2010).

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



- Desafios e Lutas:

LINHARINHO: embora a comunidade tenha uma relação harmoniosa com o meio ambiente e uma forte identidade cultural, enfrenta desafios, como a preservação de suas terras contra ameaças de desmatamento e desenvolvimento, bem como questões relacionadas à infraestrutura e ao acesso a serviços básicos (SANTOS, 2020). A área chegou a ser habitada por cerca de 10 mil famílias quilombolas até o final da década de 1960. Com a chegada da Aracruz Celulose (atual Fibria), esse número foi reduzido inicialmente para cerca de mil famílias. Atualmente, os habitantes estão distribuídos em pequenas comunidades em meio aos eucaliptos da empresa.

SÃO DOMINGOS E SÃO JORGE: ambas as áreas são exploradas pela Aracruz Celulose desde a ditadura militar e por fazendeiros reunidos no Movimento Paz no Campo (MPC), além de outras empresas de álcool e cana-de-açúcar. As comunidades se utilizam do resíduo do eucalipto (pedaços de árvore sem valor comercial para as empresas reflorestadoras) para a produção de carvão vegetal. Contudo, essa atividade depende de acordos firmados com as empresas. O espaço é marcado pela disputa por água, perseguição a lideranças comunitárias, trabalho insalubre em carvoarias clandestinas e danos à saúde de trabalhadores e crianças

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



pelo uso indiscriminado de agrotóxico na monocultura do eucalipto (OLIVEIRA, 2010).

(...)

Território quilombola certificado como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares, Processo n. 01420.002944/2010-13 e Certificado pela Portaria n. 135/2010, de 04/11/2010. A Portaria n. 862/2018, de 22/05/2018, reconheceu os limites do território reivindicado pela comunidade. Em 2022, o RTID da comunidade foi anulado, por ocasião de um processo, impetrado pelos proprietários, contra o INCRA.

- **Origem e História:** O quilombo surge do movimento negreiro de fuga dos escravizados, libertos, nascidos livres ou alforriados que se uniram em um povoado isolado e fechado às influências do regime escravocrata imposto por alguns pecuaristas e agricultores, mas de senhores de engenho em sua maioria. As instalações mais antigas são a igreja católica (uma das três mais antigas do estado) e engenhos (para cachaça e beiju) que foram destruídos por proprietários de terra, na tentativa de apagar memórias e histórias da comunidade (SILVA, 2022). Recentemente, alguns membros da comunidade começaram a questionar as relações de classe em suas disputas e lutas, quando se atentaram que seus pais, avós e bisavós não eram os patrões e sim os “empregados” e

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



explorados por esses proprietários. Essa tomada de consciência motivou o pedido de certificação do INCRA.

- **Localização Geográfica:** O território com 1.626 hectares, está localizado na cidade de Aracati, posicionado na mesorregião de Jaguaribe sendo abastecida pela Sub-bacia do Baixo Jaguaribe, região que se distancia da capital Fortaleza em 150 km. A comunidade é composta por 61 famílias autodeclaradas quilombolas, e conta com cerca de 316 pessoas (IBGE. Censo, 2022).
- **Preservação Ambiental:** O nome faz referência ao córrego que abastece a comunidade, desde sua fundação e ao peixe ubarana pescado naquela terra. O território é cercado por uma vegetação com predominância de árvores frutíferas, como os cajueiros, coqueiros e oliveiras. As frutas como o caju são utilizadas em muitos elementos tradicionais, como na produção de doces e farinha de castanhas. Historicamente, Córrego de Ubaranas foi produtor de cachaças, açúcar e queijos em seus quatro engenhos. A estrutura básica de Ubaranas está pautada na exploração dos cajueiros e da acerola, com as produções do doce, as vendas de castanhas e das lenhas retiradas dos cajueiros.
- **Desafios e Lutas:** A organização social da comunidade motivou-se pela busca por seus direitos constitucionalmente postos, mas não efetivados, por causa do latifúndio. Sua base econômica é a agricultura familiar, porém, com os conflitos territoriais, eles

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



acabaram tendo que prestar serviços à empresas vizinhas, trabalhando, principalmente, na colheita de castanhas de caju. Os conflitos agrários são marcados pelas condições a que são submetidos os moradores, sem direitos básicos, como o acesso a moradias seguras e confortáveis, a proibição da criação de animais e pagamentos em forma de comida, escolhidas pelos donos das terras. Recentemente, o interesse e ascensão das empresas eólicas sobre as terras despertaram o interesse dos proprietários para lucro nas negociações, ao tempo em que se desvinculam das disputas com os quilombolas (SILVA, 2022).

(...)

Território quilombola certificado como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares, Processo n. 01420.002213/2009-34 e Certificado pela Portaria n. 185/2009, de 19/11/2009.

- Origem e História: Abobreiras tem sua origem datada do século XIX. A história remonta a Mizael Farias, escravo que fugiu do engenho de Palmeira dos Índios. Ele adquiriu uma terra com 1.200 tarefas, o equivalente a 396 hectares, e criou o sítio Abobreiras. Mais tarde, os herdeiros de Mizael foram obrigados a vender parte dessas terras por um valor muito abaixo do real. A ideia da certificação surgiu para essa comunidade, quando um grupo de pesquisadores da Petrobrás que faziam pesquisas arqueológicas

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



no local, conheceu a comunidade e passou para ela um material com conteúdo referente às comunidades quilombolas (MARQUES et al., 2012).

- **Localização Geográfica:** Localizada no município de Teotônio Vilela. A comunidade fica a 10 km da cidade, com acesso por estrada de terra.
- **Preservação Ambiental:** As famílias vivem da agricultura de subsistência e do corte na cana-de-açúcar. A comunidade dispõe de um posto de saúde, uma escola de ensino fundamental e energia elétrica (MARQUES et al., 2012).
- **Desafios e Lutas:** O lugar é habitado por 162 pessoas (IBGE. Censo, 2022) e 38 famílias. Parte das terras reivindicadas por Abobreira está sob o domínio da Usina Reunidas Seresta S/A e Usina Coruripe Açúcar e Álcool, e por isso a disputa por território é acirrada no local.

(...)

Território quilombola certificado como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares, Processo n. 01420.000839/2006-63 e Certificado pela Portaria n. 15/2006, de 25/07/2006. Já a Portaria n. 234/2023, de 14/11/2023, reconheceu os limites do território reivindicado pela comunidade.

- **Origem e História:** o baixo São Francisco na história sergipana teve uma relativa contribuição na produção de cana-de-açúcar,

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





especialmente nos anos de 1840, com a vinda da família Machado. A população escrava se concentrava nos arredores dos cerca de 20 engenhos da região. Nesse período ocorreram duas insubordinações em Brejo Grande: 1ª “revolta republicana de 1831”; e 2ª “movimento sedicioso de pardos e mulatos” inflamada pela possibilidade de com o fim do tráfico negreiro, estes, já livres, passarem a ser escravizados. Com a decadência da economia açucareira do final do século XIX, o engenho Cajuipe, um dos maiores da região, já abrigava nos seus recantos mais longínquos algumas famílias de “livres”. O fracionamento do território proporcionou a criação da fazenda Carapitanga, de posse de José Machado Martins, que na verdade, era continuidade da fazenda Capivara (ou fazenda São Francisco), alvo da questão agrária reivindicada pelos quilombolas. Outros territórios em disputa são o antigo Engenho Brejão, atualmente denominado Fazenda Raposo, e a Fazenda Onça, que inclui a sede do município no processo de regularização fundiária por constituir-se no espaço almejado pela representação do movimento que corresponde ao grupo de Brejo Grande (BOMFIM, 2017).

- Localização Geográfica: território compreendido entre a bacia hidrográfica do rio São Francisco e o extremo litoral norte sergipano. A região apresenta grandes propriedades, que na sua maioria são de posse das famílias tradicionais latifundiárias, com algumas médias

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



propriedades, em sua maioria de posseiros moradores dos povoados da redondeza, e pequenas parcelas de terras usadas por produtores rurais e pescadores (BOMFIM, 2017). O território quilombola abrange as comunidades do Brejão, Brejo Grande, Carapitanga e Resina, com 1.431 pessoas (IBGE. Censo, 2022) e 486 famílias em 8.125 hectares.

- **Preservação Ambiental:** A cultura do coqueiral se estende por grande parte da área seca da região, bem como a pecuária. Nas áreas alagadas, ainda persiste a cultura do arroz. As roças priorizam a produção de mandioca, melancia e macaxeira. Este espaço é caracterizado por terras de rica diversidade ecológica, reunindo ecossistemas da floresta atlântica, mananciais litorâneos, aspectos do cerrado e mesmo da caatinga. Com relevos formados por dunas e alagadiços que se unem às matas, aos mangues, lagoas e ilhas, delineadas pelo Rio São Francisco. Em busca de geração de capital, os grandes proprietários da terra chegaram ao lado costeiro da região, se valendo do desmatamento dos manguezais e interferência na estrutura física local para a formação de viveiros para criação de peixes e camarão. Sem o acesso a terra (nem lagoas, riachos e mananciais, ilhas e mangues) onde trabalhar, a opção mais imediata foi a pesca (BOMFIM, 2017).
- **Desafios e Lutas:** a disputa por terras na localidade dividiu a população entre “quilombolas” e “não quilombolas”, sendo os

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



últimos contra o reconhecimento jurídico na titulação do território pelo INCRA. Nessa disputa territorial estão pequenos posseiros na luta pela permanência em pequenos lotes; passando pela constituição do movimento político organizado de trabalhadores “sem terra”, e finalizando com a mobilização quilombola em contraposição aos proprietários de terras dissidentes do engenho Cajuipe - inclusive com a incidência de atos violentos, como queimadas de moradias e plantações.

Também importa mencionar que essa comunidade já enfrentou problemas com o vazamento de petróleo. A substância oleosa que afetou toda a cadeia produtiva da faixa litorânea, invadiu até a região de manguezal no Nordeste no ano de 2019. Representantes dessas comunidades participaram da audiência pública realizada no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SE). “Estamos nas mãos de Deus, continuamos pescando e comendo o peixe que já está contaminado, sem saber o mal que teremos no futuro”, declarou Maria Izaltina Silva Santos, representante do Movimento Estadual Quilombola da Comunidade de Brejão dos Negros de Brejo Grande (COMUNIDADES, 2019). (Nossas supressões)

**Entretanto, ilustre julgador, em completo desrespeito à importância dessas comunidades e ao que estabelece a Convenção OIT 169, os Requeridos**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**[www.arayara.org](http://www.arayara.org)**

**[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)**

**+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152**



**ignoraram completamente a existência dessas comunidades tradicionais e deram prosseguimento à oferta pública permanente dos blocos já referenciados, sem que houvesse qualquer ato de consulta prévia, sem a realização de qualquer ato efetivo de informação sobre os impactos que estas comunidades poderiam experimentar em seus territórios.**

Em julgado proferido em caso similar ao que se discute pelo egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região (Agravo de Instrumento N. 0005825-95.2016.4.01.0000/AC), entendeu-se no sentido de que a negativa da consulta prévia é motivo extremamente relevante para a suspensão da exploração de blocos de petróleo, senão vejamos:

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos Ação Civil Pública n. 1849-35.2015.4.01.3001, ajuizada pelo Ministério Público Federal, e determinou **a) À PETROBRAS que suspenda, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer ato decorrente da arrematação do bloco AC-T-8 e da assinatura do contrato AC-T-8 R12 nº 48610.000119/2014-34, no que se refere à produção de hidrocarboneto na Bacia Sedimentar do Acre, recursos convencionais ou não convencionais, sob pena de multa diária**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**www.arayara.org**

**contato@arayara.org**

**+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152**



no valor de R\$ 100.000,00; b) e que se abstenha de realizar qualquer atividade, incluindo sobrevoo, pesquisas, vistorias in loco ou qualquer outra medida relacionada à exploração e produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), prevista na Portaria Ministerial n. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada, nos termos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aos povos indígenas e tradicionais, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R\$ 200.000,00; c) À UNIÃO e à ANP, que se abstenham de realizar qualquer outro procedimento licitatório com finalidade de exploração ou produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS) e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada aos povos indígenas e tradicionais, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R\$ 200.000,00; d) Ao IBAMA, para que deixe de licenciar qualquer tipo de atividade ligada à exploração e produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS) e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada aos povos indígenas e tradicionais, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de R\$ 200.000,00.

(...)

c) Consulta às populações tradicionais e indígenas:

“(...)

A Convenção 169 da OIT, em seu artigo 6º, prescreve que os Governos deverão, cada vez que sejam previstas medida legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente as populações tradicionais, promover consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados.

(...)

**Embora, no caso, não haja sobreposição de terras indígenas sobre a área de blocos ofertados, e, pois, sobre a área do ACT-8, os dados acima constatados pela FUNAI revelam que a exploração de gás não convencional autorizada pela rodada de licitações da ANP distaria de maneira irrisória de algumas das terras indígenas localizadas na Bacia do Acre, de maneira que se torna evidente, e de clareza solar, a afetação de interesses indígenas de forma direta com a exploração do gás de xisto.**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Na particularidade do Bloco AC-T-8, analisando o mapa de terras indígenas de fl. 69, em comparação com o mapa das áreas ofertadas pela ANP no Acre (fl. 87), vê-se que tal bloco está demasiadamente próximo ao menos de três terras indígenas, Nukini, Nawa e Payanawa. Já pela ilustração de fl. 391, parte anexo de estudo científico, observa-se a proximidade com a terra indígena Vale do Jari, autora da nota de repúdio às fls. 06-16 – Anexo I.

Todavia, não houve qualquer consulta à população indígena existente na região a ser explorada, havendo diversos documentos nos autos que denotam grande preocupação dos índios quanto à realização do fracking próximo a suas terras (fls. 06-16, 44-51 e 665-666-v do Anexo I).

Quando a Convenção mencionada estabelece que deve haver a consulta aos “povos interessados”, está a dizer que esta deve ser direcionada a toda população que possa, de alguma forma, direta ou indiretamente, minimamente que seja, ser afetada pela atividade a ser realizada.

(...)

Nesse quesito a Convenção 169 da OIT é bem clara, ao mencionar que essa consulta aos índios deve ser feita “antes de se empreender ou autorizar qualquer programa” (art. 15, parágrafo 2º).

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

Sede Curitiba  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

Sede Montevideo  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



(...)

Pois bem. A ausência de consulta prévia, nos moldes referidos acima, às populações tradicionais, restou evidenciada no transcorrer do inquérito civil realizado pelo MPF.

(...)”

9. Assim, não merece reparos a decisão recorrida, pois não logrou êxito a agravante em desconstituir os relevantes fundamentos adotados da r. decisão agravada, baseado em robustos documentos, razão pela qual aparentemente necessária a análise detalhada de eventuais provas ou realização de perícia técnica, a fim de verificar a real localização da exploração e sua distância das áreas indígenas ou a ocorrência ou não de sobreposição da área de exploração com as áreas legalmente protegidas, bem como o real impacto ambiental na região.

Pelo exposto, INDEFIRO, ora, o pedido de atribuição de efeitos suspensivo ao agravo de instrumento.” (Nossos grifos e supressões)

Dessa forma, não remanescem dúvidas quanto a ilegalidade da oferta pública permanente dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140,

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239, **tendo em vista a ausência de consulta prévia informada das comunidades quilombolas afetadas, motivo pelo qual os Requeridos devem ser compelidos a retirar os blocos acima listados da referida oferta permanente.**

**VI. O Cenário de Emergência Climática, Necessidade Urgente de Transição Energética e a Prática de Racismo Ambiental com as Comunidades Quilombolas de São Domingos, São Jorge, Linharinho, Abobreiras, Córrego de Ubaranas e Brejão dos Negros.**

Não remanescem quaisquer dúvidas que o aumento da exploração de petróleo e gás é um absoluto contrassenso com a realidade de emergência climática e necessidade de transição energética que a humanidade atualmente está vivendo.

Segundo Farnsworth et al. (2023) se esses extremos climáticos não forem controlados, a longo prazo, podem chegar em um ponto de inflexão ocasionando a extinção em massa dos mamíferos terrestres.

As mudanças climáticas também ocasionam o aumento sazonal e a ocorrência de eventos climáticos extremos de precipitação, gerando ciclones tropicais cada vez mais intensos. Isso resultará em eventos de desastres naturais com impactos desproporcionais e agravados (SHAN et al., 2023).

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



A crise climática é um dos maiores desafios que a humanidade enfrenta no século XXI. O aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, causado principalmente pela queima de combustíveis fósseis, tem provocado mudanças climáticas significativas. Para lidar com essa crise, a Transição Energética emerge como uma linha estratégica mais que fundamental, necessária e urgente.

Nesse sentido, necessária se faz a referência ao IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) e seus resultados consolidados através dos relatórios já publicados. Em seus 32 anos de existência o IPCC já publicou cinco grandes Relatórios de Avaliação (FAR - First Assessment Report, em 1990; SAR - Second Assessment Report, em 1995; TAR - Third Assessment Report, em 2001; o AR4 - Fourth Assessment Report, em 2007, AR5 - Fifth Assessment Report, entre 2013 e 2014), além de uma série de relatórios especiais e outros documentos.

Em seu 5º Relatório de Avaliação (AR5) do IPCC destacou que a Transição Energética é essencial para limitar o aquecimento global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, um objetivo crítico para evitar impactos catastróficos. Desde os últimos relatório, muitos eventos climáticos extremos vieram, mas pouco foi feito pela transição das matrizes energéticas.

Em seu mais recente Relatório, o IPCC estabeleceu uma mensagem ainda mais contundente quanto a urgência da crise climática, informando que os efeitos catastróficos anteriormente narrados seriam ainda mais céleres que o previsto anteriormente. Os 268 cientistas integrantes do grupo, de 65 países - inclusive o Brasil - revisaram mais de 8.000 publicações científicas para apontar os caminhos para esse problema tão complexo.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



De maneira geral, as principais saídas apontadas direcionam para a redução das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), sendo a substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia a principal delas, o que caminha em sentido absolutamente contrário ao considerável aumento das emissões trazido pela exploração de novos blocos de petróleo.

Nesse contexto, é necessário asseverar a importância da proteção e manutenção de territórios de povos tradicionais como e o caso dos Quilombolas, uma vez que estes são verdadeiros guardiões do meio ambiente.

Conforme se depreende do relatório técnico produzido pela Requerente Arayara, os territórios Quilombolas possuem extrema relevância histórica, cultural, racial e socioambiental, senão vejamos:

Os territórios Quilombolas representam áreas historicamente ocupadas por comunidades afrodescendentes no Brasil, que reivindicam direitos territoriais e culturais reconhecidos pela Constituição de 1988. No entanto, esses territórios enfrentam crescentes riscos socioambientais devido ao avanço de projetos de petróleo e outras atividades industriais. A exploração de petróleo, em particular, pode resultar em degradação ambiental, poluição e conflitos sociais que afetam profundamente as comunidades quilombolas e seus modos de vida tradicionais. Os riscos socioambientais incluem a contaminação da água, a destruição de

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



ecossistemas naturais, e a perda de áreas de pesca e agricultura, fundamentais para a subsistência dessas comunidades.

Precedentes jurídicos demonstram que a sobreposição de projetos de infraestrutura, como barragens, estradas e linhas de transmissão a territórios quilombolas têm gerado disputas legais. Um exemplo notório é o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no estado do Pará, que teve impactos significativos sobre territórios quilombolas e gerou uma série de processos judiciais. A Justiça brasileira, em algumas instâncias, têm reconhecido a necessidade de proteger os direitos das comunidades quilombolas e barrado projetos que violam esses direitos. No entanto, a implementação efetiva das decisões judiciais e a proteção dos territórios quilombolas ainda enfrentam desafios, incluindo a pressão constante de interesses econômicos poderosos.

Assim como as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação é importante salientar a importância dos Territórios Quilombolas, áreas protegidas, para a preservação e regeneração de mata nativa. Um estudo publicado em março de 2022 aponta que entre os anos de 2005 e 2012 a taxa média de perda de vegetação nativa foi 17 vezes menor em Terras Indígenas e 6 vezes menor em Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação da Amazônia Legal (ALVES-PINTO et al., 2022).

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Como se verifica, Territórios Quilombolas possuem extrema relevância na preservação do meio ambiente e no combate às mudanças climáticas, entretanto, conforme amplamente demonstrado, 6 territórios extremamente importantes para a sociedade brasileira e para o combate às mudanças do clima estão sendo ameaçados pela oferta permanente de blocos de petróleo em suas áreas.

Como se sabe, as consequências nefastas da degradação do meio ambiente historicamente são suportadas pelas populações marginalizadas, em especial, em razão do racismo estrutural que permeia as sociedades, pela população negra.

O movimento negro americano dos anos 70/80, ao analisar os dados de prevalência de áreas de depósito de resíduos sólidos constatou que a maioria esmagadora de resíduos produzidos pelos americanos era depositado em regiões majoritariamente habitadas por pessoas negras, cunhando então o termo Racismo Ambiental.

Segundo o professor americano Robert Bullard, o racismo ambiental “*se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares*”

**No presente caso, vemos claramente a incidência de Racismo Ambiental na oferta dos referidos blocos, tendo em vista que uma parte considerável da área dos blocos ofertados está sobreposta ao território dessas comunidades, trazendo enormes riscos à saúde dos indivíduos que ali residem. Expondo-os a contaminantes decorrentes da exploração do petróleo e a possíveis acidentes que além de trazer danos**

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

Sede Curitiba  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

Sede Montevideo  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



**ambientais, podem impactar no uso do próprio território, que hoje é o berço histórico dessas comunidades.**

Desta forma, temos no presente caso tanto o completo descaso com a emergência climática, em razão da expansão das emissões pela exploração de combustíveis fósseis, principalmente ao analisarmos que os blocos estão sobrepostos a territórios Quilombolas, que são tradicionalmente conhecidos por seus serviços ambientais de proteção do meio ambiente, quanto a clara prática de racismo ambiental pelo governo brasileiro, que, propagando a lógica perversa do racismo estrutural, busca realizar uma das mais poluentes explorações dos recursos naturais nos territórios de diversas comunidades Quilombolas.

Portanto, existem fatores mais do que suficientes que demonstram a absoluta inviabilidade de oferta dos blocos pela Ré, tornando-se evidente a conclusão de que eles não foram analisados tecnicamente, uma vez que se tivessem sido analisados, seriam **imediatamente excluídos de qualquer oferta.**

## **VII. Da necessidade de deferimento de medida liminar**

Dispõe o art. 12 da LACP:

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Para tanto, deve o autor demonstrar a **probabilidade do direito** e o **periculum in mora.**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Em relação ao *fumus boni iuris*, todo o conjunto de fatos, argumentos e principalmente as provas apresentadas ao longo desta inicial demonstram a nítida **probabilidade do direito**.

Vejamos que conforme foi destacado no item II desta exordial:

- a) **Existe sobreposição dos Blocos EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352 e EST-T-353 a Territórios Quilombolas no Espírito Santo (Linhação, São Domingos e São Jorge), dos Blocos POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159 a Territórios Quilombolas no Ceará (Córrego de Ubaranas) e dos Blocos SEAL-T-205 e SEAL-T-214 a Territórios Quilombolas em Alagoas (Abobreiras) e não houve qualquer indicação da existência de tais sobreposições na Manifestação Conjunta proferida pelo MME/MMA sobre a oferta permanente dos referidos blocos, violando frontalmente o art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.**
- b) **Existe sobreposição dos Blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas no Espírito Santo (Linhação, São Domingos e São Jorge), dos Blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas no Ceará (Córrego de Ubaranas), dos Blocos SEAL-T-196, SEAL-T-206, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 às Áreas de Influência Direta (AID) de Territórios Quilombolas em Alagoas (Abobreiras) e dos Blocos SEAL-T-303 à Áreas de Influência Direta (AID) de Território Quilombola em Sergipe (Brejão dos Negros) e não**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

houve qualquer indicação na Manifestação Conjunta proferida pelo MME/MMA sobre a oferta permanente dos referidos blocos, violando frontalmente o art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.

- c) O ato administrativo que não observa a forma e critérios determinados pela lei padece de nulidade, que, consoante jurisprudência pacificada, pode sofrer sindicância do Poder Judiciário. Assim, como ficou devidamente demonstrado que a manifestação proferida pelo MME/MMA sobre a oferta permanente dos referidos blocos não observou o determinado pela norma que regulamenta a edição das manifestações conjuntas MME/MMA para fins de oferta de blocos de exploração de petróleo e gás, sua nulidade no que toca às Bacias Sedimentares do Espírito Santo – Mucuri, Potiguar e Sergipe - Alagoas deve ser reconhecida.
- d) Não houve no processo de oferta dos referidos blocos qualquer audiência para consulta prévia informada dos povos tradicionais atingidos, havendo manifesta violação às obrigações trazidas pela OIT/169, sendo motivo claro de nulidade da referida oferta permanente quanto aos referidos blocos.
- e) Em um cenário de emergência climática e necessidade urgente de transição energética é um absoluto contrassenso expandir a exploração petróleo e gás sobre regiões que gozam de proteção ambiental elevada em razão da existência de comunidades Quilombolas, configurando-se, em razão da sistemática adotada, claro caso de racismo ambiental.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152





Ainda, o *periculum in mora*, representados pela urgência e pelo risco de ineficácia da decisão de mérito estão presentes, porquanto, conforme cronograma disponível **no edital as ofertas para os blocos licitados no 4º Ciclo de Oferta Permanente se iniciarão no dia 13/12/2023<sup>8</sup>**, o que permite que, a partir dessa data, qualquer empresa habilitada possa “arrematar” os referidos blocos.

Dessa maneira, ainda que não seja certo que haverá interessados nesses blocos específicos, **é evidente que a mera oferta dos referidos blocos com as irregularidades apontadas macula completamente o processo, e gera, inclusive, insegurança jurídica para a iniciativa privada.**

Sendo assim requer, em sede liminar, **a suspensão da Manifestação Conjunta da Oferta Permanente de Áreas quanto às Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas e determinar a suspensão da oferta no 4º Ciclo de Oferta Permanente dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 até que seja realizada nova Manifestação Conjunta que observe adequadamente o determinado no art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.**

8

<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/4o-ciclo-oferta-permanente-concessao/cronograma>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



## VIII. Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da petição inicial;
- b) A concessão de medida cautelar, *ab initio*, **suspender a Manifestação Conjunta da Oferta Permanente de Áreas quanto às Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas e determinar a suspensão da oferta no 4º Ciclo de Oferta Permanente dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 até que seja realizada nova Manifestação Conjunta que observe adequadamente o determinado no art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA.**
- c) A intimação do Ministério Público Federal, para atuação na lide como fiscal da lei ou, ante os interesses difusos e coletivos envolvidos, para figurar como litisconsorte ativo facultativo;
- d) A citação dos Requeridos para apresentarem resposta, no prazo legal;
- e) A intimação do Ministério da Igualdade Racial e a Fundação Palmares para que se manifestem nos presentes autos, em razão das matérias aqui tratadas;
- f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, a prova documental e a prova pericial;

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



h) Ao final do processo, que seja a presente Ação Civil Pública julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a fim de:

**h.1) Reconhecer a ilegalidade e declarar a nulidade da Manifestação Conjunta da Oferta Permanente de Áreas quanto às Bacias do Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas por violação ao disposto no art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA;**

**h.2) Determinar a exclusão dos blocos localizados na determinar a exclusão da oferta no 4º Ciclo de Oferta Permanente dos blocos EST-T-290, EST-T-291, EST-T-304, EST-T-318, EST-T-331, EST-T-344, EST-T-352, EST-T-353, EST-T-362, EST-T-363, EST-T-371, POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, SEAL-T-196, SEAL-T-205, SEAL-T-206, SEAL-T-214, SEAL-T-215, SEAL-T-226, SEAL-T-227, SEAL-T-237, SEAL-T-238 e SEAL-T-239 até que seja expedida nova manifestação conjunta que observe adequadamente o disposto no art. 4º, II, “d” da Portaria Interministerial nº 1/22/MME/MMA e seja efetivamente realizada a efetiva consulta pública dessas comunidades;**

**i) Que as publicações sejam feitas em nome dos advogados LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR, OAB/DF 62.863 e RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, OAB/SP 321.174, ambos com escritório no SHS Q 6 Conjunto A, Sala 316, Bloco C, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília – DF.**

**j) Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental colacionada.**

**k) Requer a dispensa de custas consoante determina o art. 18 da LACP.**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Brasília – DF, 07 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR**

**OAB/DF 62.863**

**RAFAEL ECHEVERRIA LOPES**

**OAB/DF 62.866**

*Assinado Digitalmente*

**LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA**

**OAB/PR 29.096Córr**

## **ROL DE DOCUMENTOS**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**[www.arayara.org](http://www.arayara.org)**

**[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)**

**+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152**



**Doc. 01 – Procuração**

**Doc. 02 – Documentos Constitutivos**

**Doc. 03 – Documentos - São Domingos**

**Doc. 04 – Documentos - Córrego de Ubaranas**

**Doc. 05 – Edital de Oferta Permanente**

**Doc. 06 – Portaria Interministerial n 1 - MME-MMA**

**Doc. 07 – Manifestação Conjunta de Oferta Permanente de Áreas**

**Doc. 08 – Parecer Técnico - Territórios Quilombolas**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152